



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUIMARÃNIA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 01/ 2019

Regimento Interno - Estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1455 de 04 de Junho de 2019, cria seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento aprovado, estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – CODEMA / Guimarães – MG, reestruturado pela Lei 1455/ 2019 de 04 de Junho de 2019.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Art. 2º - Conforme artigo 1º da Lei 1455/ 2019, o CODEMA é um órgão colegiado autônomo, normativo e deliberativo, que se encarregará de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos pertinentes à proteção, à conservação e a melhoria, sob todos os aspectos do meio ambiente no âmbito do Município de Guimarães.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho tem por finalidade garantir a gestão descentralizada e participativa dos recursos naturais no município de Guimarães – MG, com vistas ao seu desenvolvimento sustentável e à integração com demais órgãos e entidades dos sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art. 4º - O CODEMA tem as seguintes competências/ atribuições em sua área de abrangência:

- I. Atuar em colaboração com todos os órgãos públicos e privados no sentido de conscientizar da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- II. Apoiar e incentivar projetos de proteção de recursos hídricos, em especial, as nascentes dos rios e córregos que abastecem a cidade;
- III. Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de área degradada ou ameaças de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- IV. Estimular e proteger as áreas de preservação permanentes (Apps) no município;

- V. Analisar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando a legislação Estadual e Federal;
- VI. Acionar os órgãos competentes para proteger, localizar, reconhecer, mapear e cadastrar recursos naturais, fauna e flora existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar e destruir o meio ambiente;
- VII. Viabilizar celebração de parcerias através de convênios, consórcios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- VIII. Informar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, sobre qualquer risco de alteração significativa do meio ambiente advindos de projetos a serem implantados, mesmo quando objetivam o desenvolvimento do Município;
- IX. Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como as solicitações para o licenciamento ambiental municipal;
- X. Promover ação fiscalizadora em observância às normas contidas nas legislações de defesa e proteção do meio ambiente;
- XI. Em caso de poluição extrema e que coloque em perigo o meio ambiente e a população interditar temporariamente o empreendimento, devendo esta decisão ser da maioria dos membros;
- XII. Elaborar, aprovar e modificar o regimento interno;
- XIII. Responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- XIV. Exigir, sempre que se fizer necessário, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente, dando publicidade às suas deliberações;
- XV. Analisar e emitir parecer referente a requerimentos de corte ou remoção de árvores dentro do perímetro urbano do Município, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes;
- XVI. Acionar órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou de degradação ambiental;
- XVII. Realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente a população atingida;
- XVIII. Constituir comissões de estudo e de trabalho quando houver necessidade.
- XIX. Promover o debate das questões relacionadas com recursos ambientais e articular a atuação de órgão e entidade intervenientes
- XX. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, baixando as normas de sua competência para a implementação da mesma;
- XXI. Deliberar, elaborar normas, procedimentos e ações destinadas à manutenção, melhoria e recuperação da qualidade de vida ambiental, obedecidas a Legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam esta matéria;

- XXII. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- XXIII. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal com ênfase aos problemas do município;
- XXIV. Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- XXV. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas na área ambiental;
- XXVI. Denunciar, aos órgãos competentes, qualquer atividade irregular que provoque dano ao patrimônio natural ou desequilíbrio ecológico;
- XXVII. Apresentar anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;
- XXVIII. Deliberar sobre o uso e ocupação do solo e projetos de parcelamento urbano e rural;
- XXIX. Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração e encaminhamento aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais responsáveis, sugerindo medidas e providências cabíveis.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CODEMA compõe-se, observado o critério de representação paritária prevista no art. 5º da Lei 1455/2019:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público:

- ✓ Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- ✓ Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- ✓ Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Um representante da Emater;
- ✓ Um representante do Poder Legislativo Municipal

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil

- ✓ Um representante do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Um representante da Conselho Municipal de Ação Social
- ✓ Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- ✓ Um representante do Coletivo Local de Meio Ambiente
- ✓ Um representante de uma Faculdade/ Universidade Regional

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 6º - O CODEMA tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria

- ✓ Presidência
- ✓ Vice-Presidência
- ✓ Secretário 1
- ✓ Secretário 2

II – Plenário

Parágrafo único: A composição da Diretoria obedecerá os critérios estabelecidos na Lei 1455/ 2019.

SEÇÃO I - Da Diretoria

Art. 7º - Presidirá a Diretoria, o Secretário Municipal, ao qual estiver subordinado o CODEMA, que promoverá a eleição, entre os seus membros de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários, na primeira reunião do órgão.

§ 1º – Os membros da Diretoria deverão ser paritários, tanto membros indicados do poder público municipal, quanto da sociedade civil.

Art. 8º - Em caso de ausência, impedimento temporário ou perda do mandato dos membros titular do CODEMA, a diretoria comunicará ao seu suplente para que o substitua imediatamente, independentemente de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Em casos de perda de mandato e dissolução da diretoria do CODEMA, O Chefe do Executivo juntamente com os demais membros do Conselho deverão aderir às imposições estabelecidas na Lei 1455/ 2019, especificamente no Capítulo VI.

Art. 10º - São deveres dos membros da Diretoria:

Presidente:

- ✓ Coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho;
- ✓ Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- ✓ Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- ✓ Dar posse a comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- ✓ Representar a Diretoria em atos que atendam aos objetivos e funções do CODEMA;
- ✓ Assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Secretário;
- ✓ Exercer apenas o voto de minerva.

Vice-Presidente:

- ✓ Substituição do presidente, no caso de impedimento ou nos casos em que o cargo se torne vago;
- ✓ Auxiliar o presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

- ✓ Apresentar em atividades especiais sempre que solicitado pelo presidente;
- ✓ Presidir reuniões da Diretoria e do Conselho na ausência justificada do presidente;
- ✓ Coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho na ausência justificada do presidente;
- ✓ Convocar as reuniões da diretoria e do conselho na ausência justificada do presidente.

Secretário 1:

- ✓ Assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Presidente;
- ✓ Registrar as reuniões em atas;
- ✓ Elaborar demais relatórios e correspondências;
- ✓ Coordenar a atuação da Câmara Técnica para elaboração e avaliação de laudos do Licenciamentos Ambientais;
- ✓ Cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- ✓ Proceder o recebimento dos ofícios e demais documentações encaminhadas pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou qualquer outra instituição participativa.
- ✓ Controlar frequência dos membros;

Secretário 2:

- ✓ Substituir o Secretário 1 em casos de ausência justificada ou em caso de vacância do cargo;
- ✓ Apresentar disponibilidade de ajuda, sempre que solicitado pelo Secretário 1;

SEÇÃO II - Do Plenário

Art. 11º - O Plenário é a instância de deliberação do CODEMA, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º.

Art. 12º - Compete ao Plenário:

- ✓ Deliberar sobre as matérias previstas no art. 4º.
- ✓ Determinar à Presidência as providências para assessoramento de órgãos ou entidades representado ou não na composição do CODEMA;
- ✓ Construir grupos técnicos de apoio;
- ✓ Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 13º - Compete aos membros do CODEMA:

- ✓ Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;
- ✓ Debater a matéria em discussão;

- ✓ Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;
- ✓ Requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;
- ✓ Formular questão de ordem;
- ✓ Relatar processo;
- ✓ Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- ✓ Propor temas e assuntos à deliberar e ação do plenário;
- ✓ Votar

Art. 14º - O membro titular do CODEMA perderá o mandato quando:

- ✓ Solicitar sua demissão;
- ✓ Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas;
- ✓ Faltar a mais de 05 (cinco) reuniões durante o mandato;
- ✓ Faltar com o decoro quando de sua atuação no CODEMA.

Parágrafo único: Compete ao titular comunicar ao seu suplente sua impossibilidade em comparecer à reunião, com antecedência mínima de 48 horas;

Art. 15º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 16º - Cada membro titular terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 17º - O membro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 18º - Os membros do CODEMA reunir-se-á:

- ✓ Ordinariamente uma vez ao mês, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias corridos no Quadro de Informações da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.
- ✓ Extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou da maioria simples dos seus membros, convocados pelo secretário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 19º - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e suas deliberações dependem de aprovação da maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Art. 20º - A convocação para a reunião será enviada por correio eletrônico, destinada a cada membro com representação do Plenário do Conselho, e estabelecerá dia, local e horário da reunião;

Parágrafo Único: Demais orientações referentes às diretrizes para reuniões do CODEMA deverão seguir ao Capítulo VII da Lei 1455 de 04 de Junho de 2019

Art. 21º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do CODEMA, da qual constará necessariamente:

- ✓ Abertura da sessão e verificação de presença e quórum;
- ✓ Leitura e aprovação da ata da reunião anterior
- ✓ Leitura do expediente
- ✓ Deliberação;
- ✓ Assuntos gerais (palavra franca);
- ✓ Encerramento.

Art. 22º - A deliberação, conforme inciso IV do artigo anterior obedecerá as seguintes etapas:

- ✓ Haverá apresentação por parte dos interessados que tenham processo em andamento e constem na pauta do dia, relatos de visitas técnicas em função destes processos ou em materiais originários das comissões, da secretaria de meio ambiente ou outra matéria a ser julgada;
- ✓ O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- ✓ Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- ✓ Encerrada a discussão far-se-á a votação. Iniciada a votação não será permitido o uso da palavra.

Art. 23º - Assuntos urgentes não apreciados pelas comissões poderão ser examinados pelo Plenário.

Art. 24º - É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das Reuniões Ordinárias, ou solicitar a retirada de pauta de matéria correspondente ao setor ao qual pertence:

§ 1º – Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

§ 2º – A matéria retirada para vista deverá ser colocada em pauta para representação na reunião seguinte, com o parecer do relator, para decisão do plenário.

Art. 25º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria, para apreciação do Plenário, enviando-as para prévia manifestação do Presidente. A matéria poderá ser incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 26º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta, desde que apoiado por maioria dos outros conselheiros.

Art. 27º - Poderá ser dispensada a leitura da ata anterior se aprovado por maioria dos membros.

Art. 28º - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal o voto de desempate.

Art. 29º - Será permitida a modificação da ordem de pauta a critério do Presidente;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUIMARÃNIA

Art. 30º - São consideradas questões de ordem às dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 1º – A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 03 (três) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º – Se o autor em questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-à palavra e determinará que sejam excluídas de ata as alegações feitas.

§ 3º – Não se poderá interromper o orador para arguição de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º – A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente, ouvindo o Plenário, se for o caso.

Art. 31º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, ou ainda assinada pelo Presidente do CODEMA, quando deliberado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação do Plenário do Conselho, observando-se, para tanto a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros.

Art. 33º - Registrando-se dúvida de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento, o Plenário deverá decidir a respeito.

Art. 34º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guimarães/ MG, 10 de Junho de 2019

MARCO ANTÔNIO NUNES DE MELO
PRESIDENTE CODEMA 2019-2020